

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 08/2017/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Considerando que:

Nos termos da deliberação n.º 2016/0380/GAP, de 16/08/2016, foram celebrados protocolos de fornecimento de refeições escolares com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, o Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fétal, o Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, o Centro Recreativo da Golpilheira e o Agrupamento de Escolas da Batalha, até 31/12/2016;

A data limite dos referidos Protocolos foi estabelecida atendendo à possibilidade das refeições escolares poderem vir a ser confeccionadas, por administração direta, nas cozinhas do Centro Escolar da Batalha;

Ainda não estão reunidas as condições técnicas e logísticas para que tal pretensão venha a ser concretizada no início de 2017;

Desta impossibilidade, resulta a necessidade de manter a prestação destes serviços pelas referidas entidades;

Nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, foram celebrados Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 08/2017/G.A.P.

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

Com base nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, foi enquadrado o apoio ao fornecimento das refeições nos termos a seguir enunciados;

- a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

Da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais".

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 08/2017/G.A.P.

do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%).

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%), por refeição;

A Câmara Municipal, por deliberação n.º 2016/0593/DAG, tomada na reunião realizada em 19 de dezembro de 2016, deliberou, por unanimidade, e no âmbito do art.º 3.º do Capítulo I do Anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série de 31 de julho de 2015, celebrar um protocolo com o **Agrupamento de Escolas da Batalha** para o fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, no concelho da Batalha, até ao final do ano letivo em curso, tendo por base os fundamentos aí enunciados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2016/0593/D.A.G., tomada em 19 de dezembro de 2016, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 08/2017/G.A.P.

SEGUNDO OUTORGANTE

Agrupamento de Escolas da Batalha, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600 078 108, representado por Luis Miguel Faustino Novais, na qualidade de Diretor, adiante designado Agrupamento de Escolas da Batalha ou segunda outorgante.

É celebrado o presente protocolo que teve por base a deliberação n.º 2016/0593/D.A.G., de 19 de dezembro de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico que frequentam o Agrupamento de Escolas da Batalha.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde 02 de janeiro de 2017 até 23 de junho de 2017.

Cláusula 3ª

Tabela de comparticipação das refeições escolares

1. O Agrupamento de Escolas da Batalha compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com a seguinte tabela de comparticipações:

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 08/2017/G.A.P.

Identificação da Escola	Fornecimento mensal de refeições escolares _AE								Preço Unit.(c/ iva)	Cabimento / Compromiss o 2017
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	total		
Alunos escalão A	378	324	396	198	396	288		1980	1,58	3.132,36
Alunos escalão B	378	324	396	198	396	288		1980	0,85	1.686,96
	159	136	167		167	121				
Restantes alunos	6	8	2	836	2	6		8360	0,12	1.019,92
TOTAL								12320		5.839,24

2. A despesa prevista para o ano de 2017, no valor total de 5.839,24€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 11 emitida em 11/01/2017 e número sequencial de compromisso 12910 de 13/01/2017.
3. O número de refeições a fornecer será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pela segunda outorgante e confirmada pela primeira.

Cláusula 4ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. A segunda outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. A primeira outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, a segunda autoriza a primeira a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações da Escola Básica e Secundária da Batalha, freguesia e concelho da Batalha.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 08/2017/G.A.P.

Cláusula 5ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos necessários de acordo com as normas regulamentares em vigor.

Cláusula 6ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

Cláusula 7ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

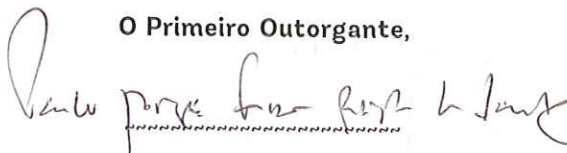
Ano Letivo 2016/2017

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA

Protocolo n.º 08/2017/G.A.P.

Paços do Concelho da Batalha, 16 de janeiro de 2017.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Original: G.A.P. e Iserbatalha

Cópias: Contabilidade